

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº 030/2017

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº. 705, de 03 de março de 2017, que “Altera a Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de origem do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Consoante a Mensagem nº 15, de 03 de março de 2017, a aludida proposta tem por objeto adequar a Lei Complementar nº 204/03 às modificações introduzidas pela Lei Complementar Federal n. 116/03, alterada pela Lei Complementar Federal n. 157/16.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar, uma vez que o seu conteúdo reproduz matéria reservada a essa modalidade legislativa (art. 72, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica), bem como porque propõe a alteração de lei complementar, estando correta a categoria legislativa utilizada.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa da Câmara Municipal, consoante interpretação do art. 51, da Constituição Federal, art. 66, I, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Orgânica de Patos de Minas, sendo, portanto, legítima a iniciativa executiva.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação da matéria em 1º turno de discussão e votação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 06 de março de 2017.

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

Vereador Relator

ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA

Vereador

MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO - Dalva Mota

Vereadora